



ANEXO I.2 – MINUTA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme tabela 1.

1.2. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

TABELA 1 – NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
NÍVEL 01: Ocorrências classificáveis como de baixa criticidade , que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem a sua realização de maneira satisfatória, a exemplo de: a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas ao serviço, conforme prazos previstos no Termo de Referência; b) serviços executados em desacordo com o Termo de Referência ou fora dos padrões de qualidade; c) conduta inadequada, com relação às normas internas do Coren; d) Responder às solicitações da Contratante fora do prazo previsto; e) Fornecer serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência.	<u>1 ponto por ocorrência</u>
NÍVEL 02: Ocorrências classificáveis como de média criticidade , porém que caracterizam algum tipo de interrupção na prestação dos serviços, a exemplo de: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas);	<u>2 pontos por ocorrência</u>
NÍVEL 03: Ocorrências classificáveis como de alta criticidade , que caracterizam interrupção na prestação do serviço ou comprometem as rotinas/ patrimônio da Instituição, a exemplo de:	<u>3 pontos por ocorrência</u>



- | | |
|--|--|
| a) Dano provocado ao patrimônio do Coren-PI ou a terceiros; | |
| b) reiterada ausência de material e/ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela Contratada. | |

2. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências observadas no mês de referência para pagamento, conforme tabela 2 abaixo.

2.2. Os eventuais ajustes (glosas) ocorrerão sobre o valor total da fatura do período com níveis de serviço apurados.

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 5 pontos	Não haverá desconto sobre o valor total da fatura
6 a 7 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
8 a 9 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
10 a 11 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
12 a 13 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
A partir de 13 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total do empenho + aplicação de sanção administrativa

2.3. Terminado a prestação dos serviços, após o recebimento do relatório, a fiscalização informará a Contratada da aplicação do IMR, com as respectivas ocorrência e pontuações, bem como informando o valor da Nota Fiscal a ser emitida, após eventual ajuste conforme o quadro de pontos da tabela acima, por meio da apresentação do seguinte relatório de ocorrências:

<u>RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS</u>	
EMPRESA CONTRATADA: _____	
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____	
Descrição	Pontuação



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN/PI

PAL nº

00244.000410/2026-35

Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: ____/____/____ Breve descrição: _____ _____ _____ Data da notificação (quando cabível): ____/____/____	
TOTAL DE PONTOS NO MÊS EM REFERÊNCIA:	
_____ Assinatura do Fiscal de Contrato Data: ____/____/____	